

A RESSUSCITAÇÃO DIGITAL COMO MODELAGEM DE CORPOS? DOS CORPOS FABRIS AOS CORPOS TECNOLÓGICOS

DIGITAL RESUSCITATION AS BODY MODELING? FROM FACTORY BODIES TO TECHNOLOGICAL BODIES

Maria de Fátima Freire de Sá

Doutora em Direito pela UFMG e Mestre em Direito pela PUC Minas. Especialista em Direito pelo IEC - Instituto de Educação Continuada da PUC Minas e Graduada em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Professora do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito (mestrado e doutorado) da PUC Minas. Professora Adjunta Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas; Membro e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Bioética, Biodireito e Direito Médico - CEBID JusBioMed. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa da PUC Minas. Membro do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas.

E-mail: mfatimafreiresa@gmail.com

Jeferson Jaques Ferreira Gonçalves

Mestrando em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG) - Bolsista PUC Minas. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Pesquisador voluntário do Laboratório de Práticas Jurídicas - Planejamento Patrimonial. Advogado.

E-mail: jefersonjaques.adv@gmail.com

Resumo

O objetivo do presente trabalho é analisar se a ressuscitação digital pode ser considerada como uma das formas de modelagem de corpos. A Revolução In-

dustrial foi responsável por modificar profundamente noções como propriedade, produto, consumo, etc. Com o avanço da revolução industrial, foi necessário criar mecanismos que disciplinassem o ser humano, de modo que este pudesse ser uma peça fundamental na engrenagem produtiva. Assim, Michel Foucault cunhou o termo biopoder, que culminava em um poder que organizava sistematicamente a vida; percebeu-se que este poder não ficou estanque na história, podendo ser compreendido atualmente como um biopoder cibernético que ajuda a relançar no mercado os chamados corpos eletrônicos. Concluiu-se que a ressuscitação digital parece ser mais uma das modelagens impostas ao corpo com o objetivo de se atender aos anseios do moderno capitalismo. O método de abordagem utilizado para a elaboração do trabalho foi o hipotético-dedutivo, enquanto o método de procedimento foi o bibliográfico, através da análise de livros, notícias e artigos científicos.

Palavras-chave: Ressuscitação Digital. Transumanismo. Biopoder. Capitalismo de Vigilância.

Abstract

The objective of the present work is to analyze whether digital resuscitation can be considered as one of the forms of body modeling. The Industrial Revolution was responsible for profoundly modifying notions such as property, product, consumption, etc. With the advance of the industrial revolution, it was necessary to create mechanisms that would discipline the human being, so that he could be a fundamental part of the productive gear. Thus, Michel Foucault coined the term biopower, which culminated in a power that systematically organized life; it was noticed that this power has not been stagnant in history, and can be understood today as a cybernetic biopower that helps to relaunch the so-called electronic bodies in the market. It was concluded that digital resuscitation seems to be one of the models imposed on the body in order to meet the aspirations of modern capitalism. The method of approach used for the elaboration of the work was the

hypothetical-deductive one, while the method of procedure was the bibliographic one, through the analysis of books, news and scientific articles.

Keywords: *Digital Resuscitation. Transhumanism. Biopower. Surveillance Capitalism.*

1 INTRODUÇÃO

A revolução industrial foi um movimento que promoveu mudanças sociais e econômicas profundas no mundo moderno, modificando noções a respeito de propriedade, consumo, produto, etc. Um dos grandes emblemas desse período foi a alteração dos principais meios de produção; o sistema feudal cedeu espaço para o surgimento de um novo sistema: o capitalista.

Analisando as diversas estruturas políticas engendradas no mundo ocidental, dentre elas a revolução industrial, o filósofo Michel Foucault cunhou o termo biopoder. Esse poder seria capaz de ordenar calculosamente a vida, impondo ao corpo humano diversos tipos de disciplina, criando assim corpos dóceis e úteis, que serviram sobretudo, para o desenvolvimento do capitalismo. No mesmo sentido, Gilles Deleuze, investigando as sociedades do séc. VIII a XIX, separou as sociedades disciplinares das sociedades de controle, destacando que esta última assume o controle na contemporaneidade, e como se baseia em uma modulação, os indivíduos se tornaram divisíveis, mercados, dados. (DELLEUZE, 1992).

O sistema capitalista, ao longo dos anos, remodelou a ideia de produto. Antes a matéria-prima do capital produtivo eram os recursos naturais; atualmente, em razão da existência do capitalismo de vigilância, que utiliza a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais comercializáveis no mercado, percebe-se que a matéria-prima do moderno capitalismo é a pessoa. (ZUBOFF, 2020).

A datificação do ser humano é uma realidade cada vez mais constante, falando-se, na contemporaneidade, em conceitos como o de corpo eletrônico¹ e de ressuscitação digital². A organicidade do corpo cede espaço à plasticidade criada pelos dados, e a morte já não parece ser um obstáculo entre a conexão do indivíduo com o mundo terreno.

Nesse sentido, cresce paulatinamente, no Brasil e no mundo, casos que envolvem a reconstrução de voz e imagem de pessoas já falecidas através de sistemas de inteligência artificial, enunciando a chamada ressuscitação digital. Esse novo paradigma parece ser uma das interfaces do hodierno biopoder que, por intermédio de uma sociedade controlada digitalmente, visa criar corpos dóceis e úteis que atendam ao novo modelo de capitalismo, o de vigilância.

Assim, o objetivo do presente trabalho é analisar se o paradigma da ressuscitação digital, pode ser considerado como mais uma das modelagens impostas aos corpos humanos. Desse modo, para responder à questão suscitada, a investigação perpassará por conceitos como biopoder, sociedades disciplinares e sociedades de controle, transumanismo, inteligência artificial e ressuscitação digital. Ademais, utilizar-se-á do método de abordagem hipotético-dedutivo, e como método de procedimento adotar-se-á o bibliográfico, com a análise de livros, notícias e artigos científicos a respeito do tema.

Espera-se, ao final, contribuir para a compreensão das questões envolvidas ao paradigma da ressuscitação digital, em razão de ser um tema que revolve múltiplos aspectos, tanto de ordem patrimonial, quanto de ordem existencial.

1 O conceito surgiu em aula magna proferida pelo professor Stefano Rodotà, intitulada “a antropologia do homo dignus” em outubro de 2010, na Universidade de Macerata, Itália. RODOTÀ, Stefano. A antropologia do homo dignus. Trad. Maria Celina Bodin de Moraes. *Civilistica.com*, v. 6, n. 2, p. 1- 17, 30 dez. 2017.

2 O termo surgiu no trabalho de Maria de Fátima Freire de Sá e Bruno Torquato de Oliveira Naves, intitulado “A ressuscitação digital dos mortos”. Disponível no livro “Tutela jurídica do corpo eletrônico: novos desafios ao direito digital”. Cristiano Colombo; Wilson Engelmann; José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Orgs.). Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022.

2 A MODELAGEM DOS CORPOS: DISCIPLINA OU CONTROLE?

A revolução industrial promoveu mudanças econômicas e sociais profundas no mundo moderno. A primeira delas, iniciada no século XVIII na Europa, marcou a existência de um grande desenvolvimento tecnológico, transformando os principais meios de produção: do sistema feudal passou-se ao sistema capitalista; a produção artesanal se modificou para a produção fabril; surgiu nessa época ainda o êxodo rural, movimento de grande transição do campo para os centros urbanos. Por volta de 1870, a primeira revolução industrial cede espaço à segunda, quando se descobriu novas formas de energia, como o petróleo e a eletricidade. Esse período de grande aceleração das tecnologias e do surgimento das indústrias químicas, permitiu a criação de determinados inventos como o telefone, rádio e automóveis. Emergiu ainda sistemas de produção industrial como o Fordismo e o Taylorismo. (FEITOSA, 2016).

Com o fim da segunda guerra mundial, descobriu-se um modelo de energia muito mais poderoso do que as descobertas anteriormente: a energia nuclear. Assim, por volta de 1969, inaugurou o que conhecemos por terceira revolução industrial. Nessa fase, apareceram os equipamentos eletrônicos, de telecomunicações e os computadores. A descoberta de novas tecnologias permitiram a exploração espacial, o desenvolvimento de pesquisas em biotecnologias, a criação de robôs, o surgimento de máquinas de funcionamento automático, e de novos sistemas de produção, como o Toyotismo. (SANTOS, 2011).

A partir de 2011, inaugurou-se o fenômeno da quarta revolução industrial, ou como popularmente conhecida, indústria 4.0. Esse modelo de produção estabeleceu uma interconexão entre todas as etapas da produção, com a digitalização de informações e utilização de dados, com o objetivo precípua de trazer maior eficiência à indústria, reduzindo falhas, aumentando a sustentabilidade e a lucratividade. Nesse período, aparecem com maior afinco, as fontes renováveis de energia. (SCHWAB, 2019).

Segundo Lima e Neto (2017), a Revolução Industrial foi mais do que máquinas, fábricas, aumento da produtividade e mudança de nível de vida. Foi uma revolução que transformou profundamente a sociedade ocidental moderna, não apenas em relação às formas produtivas, mas também revolucionou a sociedade, com causas sociais de efeitos profundos.

Sibilia (2002) menciona que os grandes emblemas do capitalismo são mecânicos, como a locomotiva, a máquina a vapor, o tear, etc. Ressalta que uma das grandes invenções desta época foi o relógio, dispositivo responsável por marcar as horas, minutos e segundos, de modo a disciplinar as subjetividades dos cidadãos:

As sociedades industriais desenvolveram toda uma série de dispositivos destinados a moldar os corpos e as subjetividades de seus cidadãos. São as tecnologias disciplinadoras, aplicadas nas diversas instituições de confinamento que compunham o tecido social dos Estados-nação: escolas, fábricas, hospitais, prisões, casernas. Entre esses dispositivos de poder-saber, todos com profundos efeitos na formatação dos corpos e das almas, cabe destacar a arquitetura panóptica (que visava à internalização da vigilância), a técnica da confissão (que instava continuamente a falar, a partir de um constante exame de si mesmo) e a regulamentação do tempo de todos os homens, desde o nascimento, até a morte” (SIBILIA, 2002, p. 31).

Nesse sentido, Michel Foucault dispõe que um dos privilégios característicos do poder soberano foi o direito da vida e morte.³ Para o autor, nas sociedades antigas, o poder era antes de tudo o direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e da vida, ou seja, caracterizava-se pelo “privilégio de se apoderar da

3 Explica Michel Foucault que este poder soberano sobre a vida e morte derivou-se do direito romano, do *patria potestas*, que concedia ao pai de família daquela sociedade o direito de dispor da vida de seus filhos e de seus escravos, podendo retirar-lhes a vida, já que os tinha dado. (FOUCAULT, 2012, p. 127).

vida para suprimi-la” (FOUCAULT, 2012, p. 128). Contudo, ressalta, que a partir da época clássica, esta apreensão passou a não ser mais o mecanismo principal de poder, mas apenas uma peça que começou a atuar ao lado de outras funções como controle, vigilância, incitação, reforço, etc.

O objetivo deste novo poder era produzir forças; ordenar mais do que barrar; dobrar mais do que destruir; ou seja, tratava-se de um poder voltado para a gestão da vida, sua multiplicação, sua majoração, sendo o exercício sobre a vida realizado por meio de “controles precisos e regulações em conjunto”. “Agora, é sobre a vida e ao longo de todo o seu desenrolar que o poder estabelece seus pontos de fixação”. (FOUCAULT, 2012, p. 129 -130). Foucault menciona ainda que este poder se desenvolveu a partir do século XVII, em duas formas principais que são interligadas por um feixe de relações:

Um dos pólos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as *disciplinas: anátomo-política do corpo humano*. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e *contrôles reguladores: uma biopolítica da população*. (FOUCAULT, 2012, p. 131).

Do primeiro polo, surgiu o conceito de biopoder, ou seja, um poder que caracterizava-se por sua função elevada de não mais matar, mas sim de investir sobre a vida, gerenciando-a calculosamente, impondo ao corpo diversos tipos de

disciplina. Dessa forma, criou-se, a partir da utilização desse poder corpos dóceis e úteis, que serviram sobretudo, para o desenvolvimento do capitalismo.⁴⁵

Gilles Deleuze (1992), ao analisar as sociedades disciplinares trabalhadas por Foucault (Séc. VIII a XIX), faz uma diferenciação entre sociedade disciplinar e sociedade de controle. Para o autor, essas sociedades disciplinares atingiram seu apogeu no início do século XX, e estavam fundadas na organização dos grandes meios de confinamento. Assim, o indivíduo passaria de um espaço fechado à outro, cada um com sua própria lei: “primeiro a família, depois a escola (“você não está mais na sua família”), depois a caserna (“você não está mais na escola”), depois a fábrica, de vez em quando o hospital, eventualmente a prisão, que é o meio de confinamento por excelência”. (DELLEUZE, 1992, p. 1).

Todavia, ressalta que essas sociedades disciplinares cederam espaço para as sociedades de controle. Para Deleuze (1992) surgiram novas formas de controle ao ar livre, que substituem as antigas disciplinas baseadas em um sistema fechado. Enquanto nas sociedades disciplinares a linguagem é analógica, nas sociedades de controle é numérica; enquanto os confinamentos (disciplina) são moldes, o controle é uma modulação; nas sociedades disciplinares não se parava de recomeçar, nas sociedades de controle, nunca se termina nada; as sociedades disciplinares manejavam máquinas simples, como o relógio, enquanto as sociedades de controle operam por máquinas de informática e computadores. Dessa forma “Os indivíduos tornaram-se “dividuais”, divisíveis, e as massas tornaram-se amostras, dados, mercados ou “bancos”. (DELLEUZE, 1992, p. 2-3).

4 Michel Foucault explica que o biopoder foi um elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento nos fenômenos de população aos processos econômicos. (FOUCAULT, 2012, p. 132).

5 Hoje se fala ainda no termo capitalismo de vigilância, termo cunhado pela autora Shoshana Zuboff, que denota a utilização da experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais que serão utilizados para o aprimoramento de produtos e serviços, ou seja, trata-se de um capitalismo que monetiza dados adquiridos através do patrulhamento. (ZUBOFF, 2020, p. 18-19).

A respeito da sociedade de controle, Sibilia (2002) trata do surgimento de novos modelos de subjetivação, diferenciados daqueles que produziram os corpos dóceis e úteis dos sujeitos disciplinados. Dessa forma, o novo capitalismo (vigilância/controle) seria responsável por lançar e relançar novos modelos de subjetividade no mercado que serão adquiridos e prontamente descartados, alimentando uma espiral de consumo de “modos de ser” que enfrenta uma aceleração cada vez mais crescente.

Sendo assim, a ideia de uma identidade fixa e estável, característica da sociedade moderna e industrial, perde espaço para o terreno de “perfis padrão”, que se tratam de “modelos identitários efêmeros, descartáveis, e sempre vinculados às propostas e aos interesses do mercado”. (SIBILIA, 2002, p. 33).

A profundidade das mudanças perpetradas pela revolução industrial alterou a própria noção de capitalismo, e atrelada à noção de um poder que regula calculosamente a vida, bem como de uma sociedade que hoje é estritamente controlada, percebe-se que a vida humana cede espaço à elasticidade que transforma o indivíduo em uma massa de dados. Com base em tais fundamentos, diversos questionamentos podem ser levantados, dentre eles o da comercialização de dados: o processo de datificação transformou os seres humanos em produtos à venda?

3 TRANSMANISMO: ENTRE O FASCÍNIO PELA VIDA E O VIVER ETERNAMENTE

Querer viver por longos anos aparentemente nunca foi problema, pelo contrário, parece ser um desejo primitivo do ser humano. Tanto é que uma das músicas globais mais célebres, o “parabéns para você” é finalizada pela estrofe “muitos anos de vida”, revelando a íntima relação entre o viver e a longevidade. A revolução transumanista parece vir ao encontro desse desejo.

Entre a terceira e a quarta revolução industrial – também conhecida como indústria 4.0 -, surge a denominada Revolução Transumanista. Segundo Ferry (2018), o transumanismo visa deixar a humanidade melhor, ou seja, melhorá-la.

É um projeto que tem por objetivo ir além do modelo terapêutico, para alcançar o modelo de aumento, ou seja, aspira por aumentar a beleza, a inteligência, a força, mas principalmente a longevidade humana. Esta revolução tem como núcleo o NBIC: Nanotecnologias, Biotecnologias, Informática (internet das coisas e Big Data) e Cognitivismo (IA e Robótica), sendo esta última o coração destas quatro inovações.

No mesmo sentido, Valera (2020), conceitua o transumanismo como:

“um movimento cultural, intelectual e científico, que afirma o dever moral de melhorar as capacidades físicas e cognitivas da espécie humana e de aplicar novas tecnologias ao ser humano, para que todos os aspectos indesejados e desnecessários da condição humana possam ser eliminados, como, por exemplo, o sofrimento, a doença, o envelhecimento e até a mortalidade” (BOSTROM *apud* VALERA, 2020, p. 40).

Vê-se que agora o objetivo não é mais tratar o ser humano, para que dentro das suas possibilidades biológicas, viva bem. A intenção é pensar em uma realidade aumentada que supere todas as mazelas da organicidade do corpo, como as doenças, o envelhecimento e até a morte.

Parece-nos que viver bem dentro das possibilidades biológicas, vai cedendo espaço para um viver eternamente, já que a evolução do cognitivismo, como a inteligência artificial e a robótica, nos permite pensar em novas alternativas de “vida”.

3.1. Transumanismo x Pós-humanismo

De acordo com Ferry (2018) enquanto o transumanismo trata-se de tornar o humano mais humano, o pós-humanismo se funda na ideia de que máquinas dotadas de uma inteligência artificial dita “forte”⁶ vão superar os seres

6 Luc Ferry fala de dois tipos de IA, a fraca e a forte. A fraca seria uma IA basicamente de funcionalidade como o *Airbnb*, *Uber*, e a IA que derrotou o campeão de xadrez, ela é capaz

biológicos, porque essas máquinas não se contentam em imitar a inteligência humana, mas teriam uma consciência de si mesma e das emoções, tornando-se perfeitamente autônomas e praticamente imortais.

Valera (2020) completa essa afirmativa ao destacar que existem duas correntes que pregam uma diferenciação entre transumanismo e pós-humanismo. A primeira entende que o transumanismo seria uma etapa para se chegar no pós-humanismo, ou seja, haveria uma coincidência entre os dois movimentos. Os transumanistas objetivariam um início de um processo que leve à pós-humanidade, tentando, tanto agora, como no futuro, transcender alguns limites inerentes à condição humana.

Por outro lado, há uma corrente que entende que os termos não se confundem:

“Para o transumanismo, a principal maneira de superar os limites inerentes à natureza humana parece ser precisamente o meio tecnológico: de fato, os transumanistas enfatizam a necessidade de alcançar melhorias no ser humano, através do desenvolvimento tecnológico. Em vez disso, o ponto focal do pós-humanismo consiste não tanto na aceitação acrítica das possibilidades oferecidas pela tecnologia – como acontece com o transumanismo – mas, em vez disso, em uma total contaminação e hibridização dos seres humanos com outros seres vivos e com máquinas”. (VALERA, 2020, p. 42).

Entender a diferença entre transumanismo e pós-humanismo é fundamental para compreender sob que base se funda estas mudanças a respeito da noção de corpo e subjetividade. Dos conceitos apresentados acima, depreendemos ser

de tratar bilhões de dados em tempo real, mas não pensa, não tem consciência de si mesma. Já a IA forte, no fundo, seria um cérebro de silicone, uma máquina que teria consciência de si, e capacidade para tomar decisões, teria emoções, etc. Como é um cérebro, e este é a sede das emoções, seria máquina capaz de sentir ódio e amor, ciúme, medo e consciência de si. (FERRY, 2018, p. 8-9).

mais adequado o uso do termo que realça a existência de uma clara diferença entre transumanismo e pós-humanismo, em razão do objeto de estudo aqui delineado repousar sobre a segunda definição.

Assim, parece-nos surgir dois tipos de vieses: o transumanismo biológico – que se restringe ao melhoramento humano pelas tecnologias, respeitando os limites biológicos –, e o pós-humanismo cibernético – que busca novas formas de vida, através da hibridização entre homem e máquina, valendo-se principalmente da inteligência artificial –. Atualmente, a inteligência artificial não visa apenas facilitar alguns serviços de utilidade para o ser humano, mas, também, busca contribuir para o advento do projeto pós-humano, que dentre várias novidades, anuncia a chamada ressuscitação digital.

4 O PARADIGMA DA RESSUSCITAÇÃO DIGITAL: OS PODERES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Um dos pilares da revolução transumanista é o cognitivismo, que pode se dividir em robótica e inteligência artificial. Para este estudo, interessante se faz analisar ainda que brevemente, a inteligência artificial (IA).

Lacerda (2022) enfatiza que a inteligência artificial pode ser compreendida, em um sentido lato, como a tentativa de fazer um computador funcionar como uma mente humana, para tanto, este sistema de computador deve ser semelhante à inteligência humana em princípios, mecanismos e funções, mas não necessariamente na estrutura interna, comportamentos externos e capacidade de resolução de problemas.

Divino (2022) menciona que uma abordagem moderna da inteligência artificial se funda, sobremaneira, no conceito de agente racional. Para o autor, a IA é um agente capaz de receber informações do ambiente através de sensores para performar em ações de tomada de decisões. Destaca ainda que para que um agente seja considerado inteligente devem existir fatores sociais e políticos que afetem o seu sistema decisório.

Atualmente a IA não assume apenas funções meramente instrumentais, como o processamento de bilhões de dados e boas performances em jogos, mas consegue imitar de forma fidedigna a imagem e voz de pessoas. A reprodução fiel pode ocorrer através da meclagem de machine-learning⁷, renderização⁸ e sistema de síntese neural. Os sistemas de sínteses neurais artificiais são modelos que simulam o processamento de informação do cérebro humano, possuindo a capacidade de aprender por intermédio de exemplos e fazer inferências do que aprendeu. Em resumo, através de um algoritmo de aprendizagem, as redes neurais artificiais melhoram gradativamente o seu desempenho. (FERNEDA, 2006).

A combinação destes modelos de aprendizagem, através do fornecimento prévio de arquivos sonoros e audiovisuais, são capazes de reproduzir não apenas voz e imagem de pessoas vivas, mas também de pessoas mortas, conseguindo até mesmo levar adiante a “consciência” de pessoas já falecidas. Nesse espectro, surge a chamada ressuscitação digital.

De acordo com Sá e Naves (2022), a ressuscitação digital pode ser compreendida como a recriação exata de imagem e voz, através da manipulação digital de registros de som e de imagem de pessoas já falecidas. Essa realidade, ao contrário do que parece, está sendo inserida paulatinamente na nossa sociedade, chamando a atenção para aspectos de ordem existencial e de ordem patrimonial.

A copa do mundo do Catar revolveu um dos casos de ressuscitação digital, o do jogador Diego Maradona. Falecido em 25 de novembro de 2020, Diego Maradona não pôde acompanhar o mundial de 2022, no entanto, graças a um sistema de inteligência artificial e técnicas de filmagem em 3D, o craque

7 De acordo com matéria da IBM, “Machine learning é um ramo da inteligência artificial (IA) e da ciência da computação que se concentra no uso de dados e algoritmos para imitar a maneira como os humanos aprendem, melhorando gradualmente sua precisão”. Disponível em:< <https://www.ibm.com/br-pt/cloud/learn/machine-learning>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

8 Segundo o dicionário online de língua portuguesa, o termo significa tornar permanente um trabalho de processamento digital (áudio, imagem etc.) que, após as alterações editadas, resulta num arquivo final.

foi ressuscitado digitalmente por uma empresa argentina, tendo os fãs a oportunidade de falar com o jogador. A interação instalada em um museu itinerante no aeroporto de Doha, permitia conversar com Maradona em até 10 idiomas a partir de um sistema de IA que simulava respostas e que reproduzia de forma idêntica os registros sonoros da voz do jogador.⁹

Outro caso, também do mundo da bola, ocorreu no Brasil no ano de 2021. A empresa Mercado Livre, lançou uma campanha de dia dos pais, e, conjuntamente com empresa SoundThinkers exibiu uma propaganda onde recriou, através de sistema de inteligência artificial (síntese neural), a voz de José Antunes Coimbra, pai do ex-jogador de futebol Zico. Na propaganda, o pai do futebolista proclama frases como “vai meu filho, faz um gol para mim”, em alto e bom tom no meio do estádio Maracanã, surpreendendo o jogador com determinado pedido que nunca foi dito ou manifestado em vida.¹⁰

Semelhantemente, em agosto de 2022, o cantor Elvis Presley foi ressuscitado digitalmente no programa de calouros America's Got Talent. No referido programa, o cantor realiza nova performance, emitindo frases que não foram ditas em vida, através da combinação de sistema de inteligência artificial, imagens em 3D e utilização de dublês.¹¹

Em todos esses casos, em que pese sua inofensividade, pois as pessoas aqui citadas não tiveram suas imagens colocadas em contextos que deturparam uma imagem construída socialmente, ainda assim é preciso observar alguns

9 CARDOSO, Jeniffer. Inteligência Artificial faz Maradona “voltar à vida” no Catar. Olhar Digital. 27 de nov. 2022. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/11/27/pro/inteligencia-artificial-faz-maradona-voltar-a-vida-no-catar-assista/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

10 Propaganda disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DQEIKfl7VhI>. Acesso em: 28 nov. 2022.

11 Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Jr8yEgu7sHU>. Acesso em: 28 nov. 2022.

aspectos como (i) se houve cessão voluntária de arquivos por parte da família; (ii) a questão envolta aos direitos da personalidade do morto; (iii) o consentimento manifestado em vida e (iv) a ausência de *deep fake*.

Sobre a primeira questão, a cessão de arquivos de imagem e som de uma pessoa falecida, para que seja ressuscitada digitalmente, deve ocorrer de forma voluntária por parte dos herdeiros, porquanto ilícito seria o uso involuntário por parte destas empresas¹², já que a ressuscitação pode revolver aspectos de ordem existencial e patrimonial.

Em relação aos direitos da personalidade, em que pese morto não possuir personalidade (Art. 6º do Código Civil), deve-se observar se não há violação da imagem atributo¹³. Do mesmo modo, necessário se faz observar se houve consentimento manifestado em vida pela outorga do titular da imagem e voz, para exploração e manipulação póstuma.

Este consentimento seria responsável por criar negocialmente um direito subjetivo e fixar limites temporais, temáticos, pessoais e espaciais. Os limites temporais deverão ser fixados por termo final ou condição resolutiva. Os limites temáticos se vertem no contexto em que a imagem e voz será colocada. Os limites pessoais se consubstanciam nas pessoas a quem se concede o uso e exploração da imagem (SÁ, NAVES, 2022). Já os limites espaciais fixam quais os locais em que a imagem será colocada, como por exemplo, atuação na TV ou internet, bem como a delimitação geográfica que se imporá à manipulação destes registros de som e imagem.

12 O uso involuntário pode importar tanto em responsabilidade civil por pretensão restitutória, quando ocorre exploração lucrativa indevida da voz e imagem do falecido, enriquecimento sem causa (Art. 884 do Código Civil), bem como responsabilidade civil por pretensão indenizatória, nos casos em que a responsabilidade extracontratual gere danos aos herdeiros não contratantes.

13 Segundo Sá e Naves “imagem-retrato é a materialização audiovisual do indivíduo por meio de representação da personalidade. E imagem-atributo se relaciona aos aspectos de construção da personalidade, ali inseridos valores e construção de vida” (SÁ; NAVES, 2022).

Por fim, diante da ressuscitação digital é importante se atentar para que o ato não incorra em *deep fake*¹⁴. Em todos os casos é necessário sinalizar, de forma transparente e em linguagem compreensível para qualquer cidadão comum, que aquela imagem passou por um processo de edição computadorizada e/ou que a voz que se escuta foi produzida através de sistemas de inteligência artificial.

Stefano Rodotà (2021), ao fazer uma análise sobre a transição para direitos pós-humanos, destaca que a aceitabilidade destes direitos está subordinada ao respeito à igualdade, autonomia e dignidade das pessoas. Ressalta ainda que é preciso observar princípios de referência, como o princípio da precaução e outros princípios fundamentais (como dignidade, não discriminação, autonomia, privacidade e inviolabilidade do corpo), e princípios de admissibilidade no caso concreto (princípios de necessidade, finalidade, proporcionalidade e adequação). Pondera ainda que:

O conjunto dos princípios e das regras legais se coloca, de modo geral, como um possível freio às derivas tecnológicas. Ademais, ao poder de uma técnica que se manifesta como produção ilimitada de aplicações não pode ser oposto um direito fraco, “amputado de sua causa final”. Retorna-se, assim, à necessidade de jamais perder de vista aquela constitucionalização da pessoa que é resultado de um longo processo e que encontrou reconhecimento também em documentos que são diretamente mensurados pelas transformações do ser humano. (RODOTÀ, 2021, p. 129).

Em suma, o respeito à integridade do corpo sobrevive às mudanças tecnológicas, devendo a pessoa ser respeitada em sua integridade física e psíquica, na sua dimensão biológica e tecnológica (RODOTÀ, 2021, p. 129). Respeitar a

14 *Deep Fake* é a manipulação dos registros de som e imagem de modo a gerar aparência de fato real de situações que não ocorreram. O objetivo é, através de técnicas avançadas de computação, imitar pessoas, colocar a imagem em contextos não realísticos, mas com a intenção de enganar os observadores não atentos.

pessoa humana em sua integridade não significa colocar freio às derivas tecnológicas, mas, sim, impor limites, ainda que mínimos, para que o biopoder, aliado ao capitalismo de vigilância não instrumentalize deliberadamente o ser humano.

4.1 A reconstrução de corpos tecnológicos: novos modelos de vida ou de negócio?

Um corpo eletrônico se aproxima em quê de um corpo biológico? Será que toda esta patrimonialização do corpo¹⁵ não serve apenas para atender a um novo tipo de capitalismo que estamos envoltos? O corpo eletrônico pode ser considerado um novo modelo de vida ou de negócio?

Retomando o que foi dito acima, a inteligência artificial cria corpos tecnológicos e/ou eletrônicos. Esses corpos, através da ciberconsciência¹⁶, são capazes de projetar no ambiente digital a perpetuação de uma pessoa já falecida; como se a morte deixasse de ser um limiar entre a conexão do indivíduo com o mundo terreno.

Ao longo da história, pôde-se perceber que o corpo sempre foi objeto de disputas de ordem patrimonial e social. Nas sociedades industriais, o conceito de biopoder, ou seja, de um poder que regulava a vida, criou corpos dóceis e úteis que serviam para uma lógica fabril e mercantilista.

A própria noção de capitalismo se modificou; do capital produtivo, passou-se ao capital financeiro, e hoje já se fala em capitalismo de vigilância.

15 Sá e Oliveira (2020), se valendo das lições de Baumann, alertam que na sociedade de consumidores o indivíduo também é a própria mercadoria, esse indivíduo não nasce pronto, mas deve fazer de si mesmo uma mercadoria vendável. Trata-se de um processo de auto fabricação em que o mercado fornece as ferramentas necessárias.

16 Para Rothblatt (2016), as informações que fazemos *upload* na internet, constitui arquivos mentais que serão utilizados por sistemas de *mindware* para replicar com fidelidade nossos clones mentais. Estes clones serão capazes de pensar, sentir e agir de maneira tão semelhante ao original.

Nas sociedades contemporâneas, os dados possuem grande valor, e através da valorização massiva da datificação humana, cria-se novos modelos de subjetividade e novas noções a respeito do que pode ser considerado um corpo.

Em que pese emergir ideias contundentes de superação do corpo biológico, hibridização do homem com a máquina, e existência autônoma de um corpo eletrônico, não podemos esquecer de todas as conquistas acerca da constitucionalização dos direitos da personalidade, bem como nos cuidados inerentes para que não ocorra a instrumentalização do ser humano. A pessoa humana ainda deve figurar como o centro de imputação normativa por excelência. (SÁ, NAVES, 2021).

Ao longo de todo o desenvolvimento industrial, viu-se o advento de diversos produtos, como carros, rádios e aparelhos telefônicos, sendo o ser humano moldado, através do biopoder, como uma engrenagem fundamental do processo produtivo. No decorrer da esteira produtiva, notou-se que o produtor disciplinado se transformou em uma mercadoria comercializável através dos seus dados, paradigma do capitalismo de vigilância.

Nesse contexto, a ressuscitação digital lança no mercado os corpos eletrônicos, que se consubstanciam em um tecido maior composto por uma diversidade de dados. Assim, a recriação destes corpos eletrônicos nos parece ser mais um novo modelo de negócio – já que atende aos anseios do novo capitalismo – do que propriamente uma nova forma de vida, não retirando a possibilidade de uma ressuscitação digital ocorrer pura e simplesmente com o objetivo de manter um contato “mais real” com uma pessoa querida já falecida.

5 CONCLUSÃO

A Revolução Industrial foi capaz de criar corpos fabris, ou seja, corpos modelados e disciplinados para atender a uma lógica mercantilista e às evoluções dos meios produtivos. Aliado a esta disciplinas, surgiu o conceito de biopoder que tinha como objetivo precípua criar corpos dóceis e úteis. Com o passar do

tempo, viu-se que as disciplinas não seriam suficientes para manter corpos dóceis e úteis, dessa forma se estabeleceram as sociedades de controle, onde os indivíduos se tornaram divisíveis, dados, amostras, bancos. Nesse contexto, evoluiu ainda o próprio conceito de capitalismo, que na sociedade moderna é encarado como de vigilância, ou seja, um capitalismo fundado na monetização de dados.

Concomitantemente à terceira e quarta revolução industrial, surge o transumanismo, movimento cultural, intelectual e científico que visa o melhoramento das capacidades físicas e cognitivas da espécie humana, através da aplicação de novas tecnologias. No entanto, outro movimento parece emergir: o pós-humanismo. Este movimento prega uma total hibridização entre seres humanos com outros seres vivos e com máquinas.

Uma das bases desses movimentos que pregam a superação da organicidade do corpo humano, é o cognitivismo. Uma das ramificações do cognitivismo, a inteligência artificial, não se contenta agora em apenas manter boas performances em jogos ou mesmo em processar bilhões de dados, o foco é perpetuar pessoas para além de sua morte no ambiente digital, através da recriação de imagem e voz, instaurando a chamada ressuscitação digital.

Essa ressuscitação digital revolve aspectos de ordem patrimonial e existencial. Assim, para que ocorra de modo legítimo, imprescindível a existência de consentimento do titular da imagem e voz. Outro ponto a ser encarado é que as derivas tecnológicas não podem representar violação à todas as conquistas acerca da constitucionalização dos direitos da pessoa humana.

Através das conclusões aqui lançadas, observou-se que o conceito de biopoder não ficou paralisado na história, antes de tudo, continua a ter sua função nas sociedades modernas, não criando disciplinas, mas promovendo um controle da vida humana cada vez mais perspicaz. Vivemos agora a era de um biopoder cibernético?

A sociedade de consumo transformou o produtor disciplinado em produto comercializável. Podemos concluir assim, que a ressuscitação digital nos parece ser mais uma das modelagens de corpos impostas pelo capitalismo, agora

considerado de vigilância. Dos corpos fabris passamos aos corpos tecnológicos, e nessa ordem de produção em escala, estaríamos diante da (re) produção de novos sujeitos e de novos tipos de subjetividade? Estaríamos diante de uma nova esteira que agora não fabrica mais produtos e sim corpos? A recriação de corpos tecnológicos pode ser encarada como novos modelos de vida ou de negócio? Todas estas questões, apesar de não serem respondidas com extrema facilidade, descortinam novos contextos trazidos pelas tecnologias e evoca novos raciocínios acerca dos papéis de pessoa, personalidade e subjetividade na sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

DELLEUZE, Gilles. **Post-Scriptum sobre as sociedades de controle**. Conversações: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992, p. 219-226. Tradução de Peter Pál Perbant.

DIVINO, Sthéfano Bruno Santos. **Teoria procedimental do sujeito de direito e inteligência artificial: a subjetividade jurídica entre ficção e facticidade**. Belo Horizonte, 2022. 261 f. Orientador: Rodrigo Almeida Magalhães Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito.

FEITOSA, Samara. **Da Revolução Francesa até nossos dias: um olhar histórico**. Curitiba: InterSaberes, 2016.

FERNEDA, Edberto. **Redes neurais e sua aplicação em sistemas de recuperação de informação**. Ci. Inf., Brasília, v. 35, n. 1, p. 25-30, jan./abr. 2006

FERRY, Luc. **A revolução transumanista**. Tradução de Éric R. R. Heneault. Barueri, SP: Manole, 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**; tradução de Maria Thereza da Costa e J. A. Guilhon Albuquerque. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012

LACERDA, Bruno Torquato Zampier. **Estatuto jurídico da inteligência artificial: entre categorias e conceitos, a busca por marcos regulatórios**. Belo Horizonte, 2022. 236 f. Orientadora: Maria de Fátima Freire de Sá Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito.

LIMA, Elaine Carvalho de; NETO, Calisto Rocha de Oliveira. **Revolução Industrial: considerações sobre o pioneirismo industrial inglês**. Revista Espaço Acadêmico. N. 194. Ano XVII. Julho/2017.

RODOTÀ, Stefano. **A antropologia do homo dignus**. Trad. Maria Celina Bodin de Moraes. *Civilistica.com*, v. 6, n. 2, p. 1- 17, 30 dez. 2017.

RODOTÀ, Stefano. **Pós-Humano**. Tradução de Carlos Nelson Konder. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil, Belo Horizonte, v. 27, p. 113-144, jan./mar. 2021.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **A ressuscitação digital dos mortos. In: Tutela jurídica do corpo eletrônico: novos desafios ao direito digital**. Cristiano Colombo; Wilson Engelmann; José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Orgs.). Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Bioética e Biodireito**. 5. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

SANTOS, Lourival Santana; ARAÚJO, Ruy Belém de. **A revolução industrial**. Disponível em:https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/08395302122015Historia_Contemporanea_I_Aula_4.pdf. Acessado em 15 dez. 2022, v. 16, 2011.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Edipro, 2019.

SIBILIA, Paula. **O homem pós-orgânico: corpo, subjetividade e tecnologias digitais**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

VALERA, Luca. **Três teses sobre transumanismo**. In: **Transumanismo: o que é, quem vamos ser**. Jelson Oliveira, Wendell E. S. Lopes (Orgs.). Caxias do Sul, RS: Educs, 2020.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância : a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Tradução George Schlesinger. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Intrínseca, 2020.

Submissão: 01.ago.23

Aprovação: 12.set.23